

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Terça - Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Digital: **1.334** ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 601/2026. OBJETO: **SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADA A ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.** Empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.** Valor Global: **R\$ 41.767.786,44** – Vigência: **12 Meses** – Assinatura: **25/08/2026.**

Contrato nº 602/2026. OBJETO: **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO – SAMU 192.** Empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.** Valor Global: **R\$ 9.239.367,48** – Vigência: **12 Meses** – Assinatura: **25/08/2026.**

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO Nº 120/2023 Objeto: Prestação de serviço de **LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA ONCÓTICA E ANATOMIA PATOLÓGICA.** Contratada: **Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.** Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura: 11/08/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - EDITAL Nº R28/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2026 PROCESSO Nº 3868/2026

Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, sito a Rua Pedro Foschini, nº 200 – Vila Romanópolis – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANISTAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) BAIRRO VILA JOANA D'ARC. MODALIDADE:** Concorrência presencial - **DATA DE ABERTURA:** 29 de outubro de 2026, às 09h01, O edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP www.pncp.gov.br, a partir das 10h do dia 02/09/2026.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de agosto de 2026.

Carlos Alexandre Domingos
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 50.073, de 26 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Fabiane da Silva Cosiello – Cargo de Auxiliar de Creche, para exercer funções de Apoio Escolar – Pelo prazo de 12 (doze) meses, efeitos retroagidos: 14/04/2026

PORTARIA Nº 50.075, de 27 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Ane Kethelin Batista de Souza Pereira – 28/08/2026

Ferraz de Vasconcelos, 1 de setembro de 2026

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.681, de 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre normas de conservação e limpeza de terrenos, lotes e imóveis, estabelece medidas por descumprimento e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a conservação e a limpeza de terrenos, lotes e imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Ferraz de Vasconcelos, com o objetivo de prevenir riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – imóvel: terreno, lote ou imóvel situado no Município, em área urbana ou rural;

II – responsável: o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel;

III – imóvel habitado: aquele que sirva de moradia ou domicílio, ainda que temporariamente;

IV – imóvel não habitado: aquele que não se caracterize como domicílio;

V – condições inadequadas de manutenção: situação em que o imóvel apresente, entre outros, vegetação, resíduos ou materiais em condições que, consideradas a localização e as características do imóvel (urbano ou rural), representem risco sanitário ou ambiental, comprometam a segurança, o bem-estar da vizinhança, ou favoreçam a proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos ou outros riscos à coletividade, incluindo acúmulo de lixo, entulho, restos de construção, materiais inservíveis, recipientes ou objetos capazes de acumular água.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará a finalidade de proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar da vizinhança e da função social da propriedade, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 4º Os responsáveis por imóveis situados no Município ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados/capinados e conservados, livres de lixo, entulho, restos de construção, materiais inservíveis e de quaisquer condições que possam favorecer a proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos ou outros riscos à coletividade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.681/2026 – fls. 2

§ 1º A obrigação prevista no caput é permanente e independe de prévia notificação do Poder Público.

§ 2º A obrigação abrange, quando aplicável, as áreas externas sob responsabilidade do imóvel, na forma da legislação municipal.

§ 3º A obrigação não se afasta pelo fato de o imóvel estar desocupado, fechado, abandonado, com obra paralisada ou sem uso.

§ 4º Havendo copropriedade ou pluralidade de responsáveis, todos respondem solidariamente pelas obrigações desta Lei, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 5º Nas hipóteses de áreas comuns de condomínios, loteamentos ou empreendimentos similares, a obrigação prevista no caput recairá sobre o condomínio, a associação responsável, a administradora ou quem detenha a gestão da área, sem prejuízo da responsabilização solidária quando cabível.

§ 6º Em imóveis situados em área rural, o dever do caput será exigido de forma compatível com as características do imóvel, priorizando as áreas de edificações e benfeitorias, acessos e divisas com vias públicas e áreas de uso coletivo, bem como a eliminação de focos de lixo, entulho, materiais inservíveis e recipientes que acumulem água, vedada a exigência de roçada/capina generalizada sem motivação técnica.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, de ofício ou mediante denúncia, conforme regulamento.

Art. 6º Constatadas condições inadequadas de manutenção, o responsável será notificado para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

§ 1º A notificação poderá ocorrer por meios admitidos em regulamento, inclusive pessoal, postal, eletrônico quando cadastrado, ou edital quando cabível.

§ 2º Em situações de risco sanitário ou ambiental relevante e iminente, o prazo poderá ser reduzido, mediante motivação, na forma do regulamento.

Art. 7º Esgotado o prazo do art. 6º sem regularização, será aplicada multa administrativa prevista no art. 8º, observado o devido processo administrativo, na forma desta Lei e do regulamento.

Art. 8º A multa por descumprimento do dever de conservação e limpeza será aplicada dentro das seguintes faixas:

I – infração leve: de 10 (dez) a 30 (trinta) UFM;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.681/2026 – fls. 3

II – infração média: de 30 (trinta) a 60 (sessenta) UFMs;

III – infração grave: de 60 (sessenta) a 100 (cem) UFMs.

§ 1º A classificação e a dosimetria considerarão, no mínimo, a extensão da área, o volume de resíduos/entulho, a presença de criadouros de vetores, o grau de risco sanitário/ambiental e a reincidência, conforme regulamento.

§ 2º A multa não afasta a obrigação de regularização.

Art. 9º Na hipótese de imóvel não habitado, assim constatado pela fiscalização, persistindo a irregularidade após o prazo do art. 6º, o Município poderá executar, de forma subsidiária, os serviços necessários de limpeza e conservação, por seus órgãos competentes ou por empresa regularmente contratada, nos termos do regulamento, observados os limites legais de acesso ao imóvel.

§ 1º A execução subsidiária deverá limitar-se aos atos estritamente necessários para eliminação do risco sanitário/ambiental e observar as cautelas e registros mínimos definidos em regulamento.

§ 2º A execução subsidiária não exclui a aplicação da multa prevista no art. 8º.

Art. 10. Executada a limpeza nos termos do art. 9º, o responsável deverá ressarcir o custo efetivo do serviço, que terá natureza de preço público ou reembolso de despesa administrativa, não constituindo tributo, e será formalizado com discriminação do serviço prestado e do valor cobrado.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 11. Na hipótese de imóvel habitado, é vedada a execução compulsória de limpeza pelo Poder Público ou por terceiros por ele designados sem consentimento do ocupante ou sem ordem judicial.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. É proibida a limpeza de terrenos, lotes e imóveis mediante:

I – queima de resíduos, vegetação, lixo ou entulho;

II – uso de produtos químicos não autorizados;

III – qualquer método que cause dano ambiental, gere poluição ou ofereça risco à saúde pública e à segurança.

§ 1º O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFMs, conforme a gravidade da infração,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.681/2026 – fls. 4

observados os parâmetros objetivos fixados no regulamento, considerando-se, no mínimo, o risco, a extensão, a reincidência e o potencial de dano, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis previstas em legislação ambiental e sanitária aplicável.

§ 2º Quando a conduta for praticada por terceiro identificado, a penalidade será aplicada diretamente ao autor, sem prejuízo das responsabilidades do responsável pelo imóvel quanto aos deveres de conservação.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua fiel execução, especialmente quanto aos meios de notificação, critérios objetivos de classificação de infrações e procedimentos administrativos.

Art. 15. Os valores arrecadados com multas e ressarcimentos previstos nesta Lei poderão ser destinados, observada a legislação orçamentária e financeira, a ações de limpeza pública, controle de vetores/zoonoses e educação ambiental.

Art. 16. Ficam revogados:

I – o art. 1º da Lei nº 2.320, de 7 de junho de 1999, inclusive seus §§ 1º, 2º e 3º, bem como a alínea “e” do seu Anexo Único, na forma das alterações promovidas pela Lei nº 2.622, de 20 de junho de 2005;

II – VETADO

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei: Vereadora Selma Francisca dos Santos – Republicanos
Subscrito pelo Vereador José Aparecido Nascimento – PT

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.343, de 26 de agosto de 2026.

“Regulamenta o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Ferraz de Vasconcelos, instituído pela Lei nº 3.667, de 24 de junho de 2026, e dá outras providências.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 8.998/2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 3.667, de 24 de junho de 2026.

Art. 2º O Programa integra o conjunto de instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo observar seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 3º O Programa tem por finalidade incentivar a participação da população na identificação e comunicação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos, mediante a concessão de recompensa pecuniária.

Art. 4º A Ouvidoria do Município fica designada como canal oficial de recebimento das denúncias, competindo-lhe assegurar o adequado tratamento das informações recebidas e a preservação da identidade do denunciante, quando solicitado, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As denúncias poderão ser realizadas por:

I – plataforma eletrônica oficial;

II – atendimento presencial;

III - outro canal oficial que venha a ser disponibilizado pela Administração.

Art. 6º As denúncias deverão ser classificadas como: “Denúncia – Descarte Irregular de Resíduos Sólidos – Fiscalização Colaborativa”.

Art. 7º Para fins de percepção da recompensa, a denúncia deverá ser apresentada por pessoa física e conter:

I – identificação do denunciante;

II – registro fotográfico e/ou audiovisual;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 2

- III** – indicação do local da ocorrência;
- IV** – data e horário;
- V** – elementos de identificação do infrator, tais como:
 - a)** nome;
 - b)** endereço;
 - c)** veículo;
 - d)** identificação do veículo;
 - e)** identificação do responsável;
 - f)** qualquer outro elemento que contribua para a apuração.

§ 1º A ausência de elementos mínimos poderá ensejar o arquivamento da denúncia sem direito à recompensa.

§ 2º A Administração poderá solicitar informações complementares ao denunciante, quando necessário.

Art. 8º Os registros fotográficos ou audiovisuais apresentados com a denúncia deverão possuir qualidade suficiente para permitir, sempre que possível, a identificação do fato denunciado e das circunstâncias necessárias à sua apuração, devendo:

- I** – apresentar imagem suficientemente nítida para compreensão da ocorrência;
- II** – permitir a identificação do local da ocorrência ou conter elementos que possibilitem sua localização;
- III** – registrar, sempre que possível, elementos que auxiliem na identificação do responsável pela conduta, do veículo, equipamento ou outro meio utilizado na prática da infração;
- IV** – guardar relação direta com o fato denunciado, sem edições ou manipulações que comprometam sua integridade ou compreensão.

§ 1º A ausência de algum dos elementos previstos nos incisos deste artigo não implicará, por si só, o descarte da denúncia, desde que o material apresentado contenha informações suficientes para possibilitar a apuração pela fiscalização competente.

§ 2º Os registros apresentados pelo denunciante constituem elementos iniciais de informação e serão submetidos à análise da fiscalização competente, não substituindo a atuação administrativa necessária à apuração da infração e à eventual aplicação da penalidade.

Art. 9º A participação do denunciante no âmbito do Programa restringe-se ao registro e à comunicação da ocorrência, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.667/2026.

Parágrafo único. Os atos praticados pelo denunciante que extrapolem essa finalidade não integram as atividades do Programa, ficando o

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 3

respectivo autor sujeito às responsabilidades decorrentes de sua conduta, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. O denunciante deverá informar:

- I** - nome completo;
- II** - CPF;
- III** - endereço completo;
- IV** - telefone para contato, preferencialmente habilitado para mensagens instantâneas, tais como WhatsApp ou tecnologia equivalente;
- V** - e-mail.

Art. 11. As denúncias seguirão o seguinte fluxo:

- I** – recebimento da denúncia;
- II** – abertura de processo administrativo;
- III** – triagem;
- IV** – encaminhamento à fiscalização;
- V** – análise técnica;
- VI** – fiscalização;
- VII** – lavratura do auto de infração, quando cabível;
- VIII** – confirmação da infração e emissão da multa, quando cabível;
- IX** – julgamento definitivo do processo administrativo sancionador;
- X** – comunicação ao setor responsável pela gestão do programa para verificação do atendimento aos requisitos legais para pagamento da recompensa, quando houver denunciante identificado.

§ 1º Será fornecido ao denunciante o número do processo administrativo, o qual poderá ser utilizado para acompanhamento processual, exceto se a denúncia for anônima.

§ 2º Constatada infração ambiental praticada mediante a utilização de veículo automotor, a autoridade fiscal deverá comunicar o órgão executivo de trânsito municipal para avaliação da eventual caracterização de infração de trânsito prevista na legislação federal.

§ 3º Verificada a ocorrência de infração de trânsito, a autuação será realizada pelos agentes de trânsito competentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 4º Na etapa de triagem será verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 3.667/2026 e neste Decreto, bem como a suficiência dos elementos apresentados para subsidiar a atuação fiscalizatória.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 4

§ 5º A apuração da infração, a lavratura do auto, a notificação do infrator, os prazos para apresentação de recurso e pagamento da multa e os demais atos do processo administrativo sancionador observarão os procedimentos estabelecidos na legislação municipal aplicável à infração objeto da denúncia, especialmente as normas referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.667, de 24 de junho de 2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal:

I – proceder à análise técnica das denúncias recebidas no âmbito do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos;

II – realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos;

III – proceder à lavratura do auto de infração e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

IV – promover o lançamento administrativo do crédito decorrente da multa;

V – adotar as providências necessárias à constituição definitiva do crédito;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, após a constituição do crédito, os autos do processo administrativo e as informações necessárias ao controle da arrecadação e à operacionalização da recompensa, nos termos deste Decreto.

§ 1º Para fins de apuração das infrações, a Secretaria de Meio Ambiente poderá realizar vistorias, diligências, requisição de informações e demais atos necessários ao exercício do poder de polícia administrativa ambiental.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá atuar de forma integrada com outros órgãos municipais, especialmente aqueles responsáveis pela limpeza urbana, fiscalização de posturas e controle urbano, sempre que a natureza da infração assim exigir.

Art. 13. Concluído o processo de apuração, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal promoverá a publicação, no Boletim Oficial do Município – BOM, dos atos administrativos cuja publicidade seja exigida pela legislação aplicável, observadas as normas relativas à transparência e à proteção de dados pessoais.

Art. 14. Após a conclusão definitiva do processo administrativo sancionador e a constituição do crédito decorrente da multa, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhamento da respectiva arrecadação e, quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 3.667/2026 e neste Decreto, adoção das providências necessárias à operacionalização do pagamento da recompensa.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 5

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I** – acompanhar o ingresso da receita decorrente das multas aplicadas no âmbito do Programa;
- II** – certificar o efetivo pagamento da multa pelo infrator;
- III** – apurar o valor devido ao denunciante, com base no montante efetivamente arrecadado;
- IV** – adotar as providências necessárias à compensação de débitos, quando for o caso;
- V** – efetuar o pagamento da recompensa ao denunciante.

Art. 16. As infrações apuradas no âmbito do Programa observarão as tipificações, critérios de dosimetria e penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente aquelas estabelecidas na Política Municipal de Resíduos Sólidos.

§ 1º A aplicação da penalidade de multa observará obrigatoriamente os critérios e valores definidos na Lei nº 1.408/1983 e suas alterações.

§ 2º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as demais sanções administrativas previstas na legislação municipal, conforme a gravidade da infração.

Art. 17. A comprovação da infração poderá ocorrer por quaisquer meios admitidos em direito, inclusive registros fotográficos, audiovisuais e sistemas de monitoramento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Quando a infração ambiental for praticada com utilização de veículo automotor e não for possível identificar de imediato o condutor ou responsável direto pela conduta, presumir-se-á responsável o proprietário do veículo, assegurado o direito de apresentar prova em contrário no processo administrativo.

Parágrafo único. A identificação do veículo poderá ocorrer por quaisquer meios idôneos de prova, inclusive registros fotográficos, audiovisuais, sistemas de monitoramento urbano ou informações provenientes de bancos de dados públicos.

Art. 19. O pagamento da recompensa observará os requisitos previstos na Lei nº 3.667/2026, ficando condicionado:

- I** - à autuação válida;
- II** - à decisão administrativa definitiva que mantenha a penalidade de multa;
- III** - ao pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 6

IV - ao reconhecimento de que a denúncia contribuiu efetivamente para a apuração da infração administrativa.

§ 1º O pagamento da recompensa somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado administrativo da penalidade e o efetivo ingresso do valor da multa nos cofres públicos municipais.

§ 2º Não será devido o pagamento da recompensa nos casos em que a penalidade aplicada não resultar em multa ou quando esta for posteriormente anulada por decisão administrativa ou judicial definitiva.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias referentes ao mesmo fato, fará jus à recompensa o denunciante cuja comunicação tiver sido registrada primeiro na Ouvidoria.

Art. 20. A recompensa corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente arrecadado da multa, nos termos da Lei nº 3.667/2026.

Art. 21. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda por meio de sistema bancário na conta bancária indicada pelo denunciante.

Art. 22. Na hipótese de o denunciante possuir débitos vencidos e exigíveis perante a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, o valor da recompensa será utilizado para compensação desses débitos, observada a legislação aplicável.

§ 1º A compensação será realizada de ofício pela Administração, até o limite do crédito do denunciante.

§ 2º Eventual saldo remanescente, após a compensação, será pago ao denunciante.

§ 3º Na inexistência de débitos, o pagamento será realizado na forma do caput.

Art. 23. A recompensa de que trata este Decreto:

- I** – possui natureza jurídica indenizatória e eventual;
- II** – não configura remuneração, salário ou contraprestação por serviço;
- III** – não gera vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração Pública;
- IV** – não se sujeita ao regime de precatórios ou requisições de pequeno valor;
- V** – não gera direito adquirido à sua percepção.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 7

Art. 24. As despesas decorrentes do pagamento das recompensas previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se que o pagamento da recompensa somente ocorrerá após o efetivo ingresso da receita decorrente da respectiva multa.

Art. 25. Denúncias anônimas serão admitidas, sem direito à recompensa.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da segurança, sendo realizado exclusivamente para as finalidades de apuração das denúncias, responsabilização administrativa e operacionalização do pagamento da recompensa.

Art. 27. Constituem infrações às disposições deste Decreto, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei:

- I** – apresentação de denúncia falsa;
- II** – tentativa de fraude no recebimento da recompensa;
- III** – utilização indevida de informações;
- IV** – conluio;
- V** – simulação.

Art. 28. Constatada irregularidade, o denunciante:

- I** – perderá o direito à recompensa;
- II** – deverá restituir valores eventualmente recebidos;
- III** – ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 29. Compete à Controladoria Geral:

- I** – auditar os procedimentos relacionados ao Programa;
- II** – verificar a regularidade dos pagamentos;
- III** – apurar irregularidades.

Art. 30. É vedada a participação no Programa, para fins de percepção da recompensa, de:

- I** – servidores públicos da Administração do Município de Ferraz de Vasconcelos, efetivos, comissionados, temporários ou empregados públicos;
- II** – agentes políticos;
- III** – contratados, prestadores de serviço, permissionários ou concessionários que mantenham vínculo jurídico com o Município;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.343/2026 – fls. 8

IV – pessoas que, em razão de suas atribuições, tenham acesso a informações privilegiadas ou atuem diretamente nas atividades de fiscalização, apuração ou julgamento das infrações relacionadas ao objeto deste Decreto.

§ 1º A vedação de que trata este artigo se estende ao cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas nele referidas, quando caracterizada a utilização de informação privilegiada ou atuação indireta.

§ 2º Também não fará jus à recompensa o denunciante que tenha participado, concorrido ou contribuído, de qualquer forma, para a prática da infração denunciada.

§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a participação indevida de pessoa enquadrada nas hipóteses deste artigo, será indeferido ou cancelado o pagamento da recompensa, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente recebidos e da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 31. Os órgãos municipais atuarão de forma integrada na execução do Programa.

Art. 32. O recebimento da denúncia, a instauração do processo administrativo, a realização de diligências ou a lavratura do auto de infração não geram, por si sós, direito ao recebimento da recompensa, que permanecerá condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos na Lei nº 3.667/2026 e neste Decreto.

Art. 33. A constatação de fraude, simulação, conluio ou qualquer outro meio destinado à obtenção indevida da recompensa implicará o cancelamento do benefício, a restituição integral dos valores eventualmente recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 34. O denunciante não possui direito de acesso aos documentos, informações, manifestações técnicas ou atos processuais protegidos por sigilo legal, podendo acompanhar exclusivamente o andamento processual e o resultado final da apuração, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Secretários Municipais competentes, observadas as disposições da Lei nº 3.667/2026 e da legislação aplicável.

Art. 36. A implementação das ações, sistemas informatizados, canais eletrônicos de denúncia, mecanismos de integração entre os órgãos municipais e demais instrumentos operacionais previstos neste Decreto ocorrerá de

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 7.343/2026** – fls. 9

forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária da Administração Municipal, sem prejuízo da imediata aplicação das disposições que independam dessas providências.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49.968, de 11 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo de Responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 10.452/2026 e apensos nº 11.135/2026 e 7.278/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 será precedida da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal na apuração das infrações administrativas atribuídas a licitantes e contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de regular instrução do Processo Administrativo nº 10.452/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo de Responsabilização, destinada à condução do Processo Administrativo nº 10.452/2026, visando à apuração de infrações administrativas e, se for o caso, à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Cristiane Dearo de Carvalho Costa;

II – Rafael Sanches Papoti;

III – Vicente Nunes da Eira.

Art. 2º A atuação da Comissão restringe-se exclusivamente ao Processo Administrativo nº 10.452/2026, cessando com a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação do relatório final.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria nº 49.968/2026** – fls. 2

Art. 3º Compete à Comissão de Processo de Responsabilização conduzir os atos de instrução do processo administrativo, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026, e das demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49.983, de 12 de agosto de 2026.

"Constitui Comissão de Avaliação, Monitoramento e Controle em Contratos de Gestão de Serviços de Saúde, que especifica".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.703/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Mista de Avaliação, Monitoramento e Controle em Contratos de Gestão de Serviços de Saúde, geridos por Organizações Sociais no Município, com base na Lei nº 3.370, de 3 de maio de 2019 e no Decreto nº 6.109, de 24 de junho de 2019, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde

Ana Elisa Diogo Marçal Padilha
Giuliane Moreira Neves Castela

Secretaria Municipal de Governo

Ricardo Marcolongo Melo

Secretaria Municipal de Fazenda

Luciano Rodrigo de Carvalho
Rosana Cirino dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 46.662, de 20 de março de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria nº 49.983/2026 – fls. 2**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.074, de 26 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a designação de Gestora das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.872/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à necessidade de designação de gestor da parceria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelecem procedimentos para o monitoramento e a avaliação das parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas, com a finalidade de monitorar e avaliar a execução das parcerias, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria nº 50.074/2026 – fls. 2**

- I** – Ana Elisa Diogo Marçal Padilha;
- II** – Djenane Soares Brustelo;
- III** – Giuliane Moreira Neves Castela;
- IV** – Paula Cardoso;
- V** – Silmara Silva.

§ 1º A Comissão deverá atuar de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I** – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas nas parcerias;
- II** – Acompanhar a execução das ações previstas nos respectivos planos de trabalho;
- III** – analisar os resultados alcançados pela parceria, considerando os indicadores e metas pactuados;
- IV** – Realizar ou promover visitas técnicas e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da execução da parceria, quando cabíveis;
- V** – Elaborar e emitir relatórios, manifestações ou documentos decorrentes das atividades de monitoramento e avaliação;
- VI** – Identificar eventuais irregularidades ou situações que possam comprometer a execução da parceria e comunicar ao Gestor da Parceria e à autoridade competente;
- VII** – subsidiar o processo de avaliação da execução das parcerias e a análise da prestação de contas, nos limites de suas atribuições;
- VIII** – exercer outras atividades relacionadas ao monitoramento e à avaliação das parcerias que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 4º Fica designada a servidora Kelly D'Avila Hungria Cordeiro como Gestora das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos sejam provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Compete à Gestora das Parcerias:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II** – Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 50.074/2026 – fls. 3

III – informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

IV – Emitir manifestação técnica quanto ao acompanhamento da execução da parceria, quando cabível;

V – Adotar as providências necessárias para o acompanhamento da execução da parceria, observadas as competências dos demais setores envolvidos;

VI – Acompanhar a apresentação dos documentos e relatórios previstos no instrumento de parceria;

VII – subsidiar a análise da prestação de contas quanto aos aspectos relacionados à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

VIII – comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem providências administrativas;

IX – Exercer outras atribuições previstas na legislação ou determinadas pela autoridade competente, desde que relacionadas à gestão da parceria.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora das Parcerias deverão atuar de forma articulada, respeitadas as competências específicas de cada função e as atribuições dos demais órgãos e setores responsáveis pela execução, acompanhamento financeiro, prestação de contas e controle das parcerias.

Art. 7º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora das Parcerias deverão observar, no exercício de suas funções, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as demais normas municipais e regulamentares aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A atuação dos membros deverá observar, especialmente, os princípios da Administração Pública e a necessária segregação de funções, quando aplicável.

Art. 8º Esta Portaria aplica-se às parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas, enquanto perdurar sua execução, sem prejuízo da aplicação das normas específicas constantes dos respectivos instrumentos de parceria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria nº 50.074/2026 – fls. 4**

CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE AMOSTRAS****Processo Administrativo nº 22.804/2025****Pregão Eletrônico nº 09/2026****Edital Retificado nº 13/2026**

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção, elétrica, pintura, iluminação, hidráulica e ferramentas.

Às empresas participantes,

Considerando a realização do Pregão Eletrônico nº 09/2026, referente ao Processo Administrativo nº 22.804/2025, e a apresentação de amostras para fins de avaliação e análise dos produtos ofertados, NOTIFICAMOS as empresas que possuem amostras junto à Administração para que, caso haja interesse, providenciem a retirada dos respectivos itens.

A retirada das amostras deverá ser realizada **no prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação.

Decorrido o prazo estabelecido, sem que haja manifestação ou retirada por parte da empresa, a Administração poderá dar às amostras a destinação que entender cabível.

A retirada deverá ser previamente agendada no e-mail da Secretaria Municipal de Administração: administracao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4674-7813, no horário de expediente da Administração Municipal.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de setembro de 2026.

KLEBER RODRIGO
DOS SANTOS
ARRUDA

Assinado de forma digital por
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS
ARRUDA
Dados: 2026.09.01 12:49:47 -03'00'

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

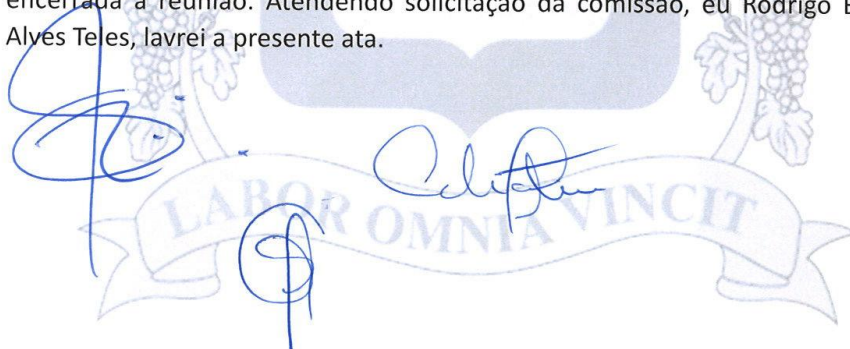


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**ATA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Rua Lourenço Paganucci, nº: 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos – SP; reuniram-se os membros da Comissão de Desenvolvimento Cultural, constituída pela portaria nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; estiveram presentes os seguintes membros: Sra. Greice Cristina de Oliveira Chacim, Sr. Rodrigo Barbosa Alves Teles, Sr. Célia de Fátima Carvalho e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Ana Rosa Augusto Rodrigues, que aproveitou para agradecer a presença de todos; seguindo a presente reunião, em pauta a análise das INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS: do projeto selecionado em condicionamento e inabilitados no **Edital de Chamamento Público nº: 008/2026 – APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO AGREMIÇÕES E ESCOLAS DE SAMBA**. A Comissão torna público e dá ciência, que após análise dos recursos interpostos; por unanimidade **APROVA E SELECIONA** as seguintes agremiações: **CASA DE CULTURA RAÍZES; GRES UNIDOS BAMBA QUERÊ, GRCS VILA CORREA, GRÊMIO RECREATIVO E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPACTO REAL**. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a publicação do resultado em órgão oficial deste município. Não tendo nada mais a tratar a comissão considera encerrada a reunião. Atendendo solicitação da comissão, eu Rodrigo Barbosa Alves Teles, lavrei a presente ata.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 008/2026
APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
DO SEGMENTO AGREMIações DE ESCOLAS DE SAMBA****RESULTADO ANÁLISE DE RECURSOS**

A Comissão de Desenvolvimento Cultural do Município de Ferraz de Vasconcelos, constituída por portaria municipal nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; apresenta e torna público o **RESULTADO DAS AGREMIações HABILITADAS E SELECIONADAS**, pós-período de interposição de recursos do edital de chamamento público nº: 008/2026 Apoio ao Carnaval Ferrazense – Seleção de Projetos Culturais do Segmento Agremiações de Escolas de Samba, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei nº: 14.399/2022 e aporte de recursos próprios, conforme a seguir:

APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE					
Nº	AGENTE CULTURAL	NOME FANTASIA	COTA	RESULTADO	SELEÇÃO
01	Grêmio recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Morro da Nove de Julho	G.R.C.E.S UNIDOS DO MORRO DA NOVE DE JULHO	SIM	HABILITADO	SELECIONADO
02	Associação Cultural e Esportiva União Castelo	OFICINA DO SAMBA	SIM	HABILITADO	SELECIONADO
03	Associação Cultural, Educacional e Esportiva Zélia Maria	CASA DE CULTURA RAÍZES	SIM	HABILITADO	SELECIONADO
04	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos Bamba Querê	GRES UNIDOS BAMBA QUERÊ	SIM	HABILITADO	SELECIONADO
05	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba	GRCES VILA CORREA	SIM	HABILITADO	SELECIONADO
06	Associação Impacto Real	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPACTO REAL	SIM	HABILITADO	SELECIONADO

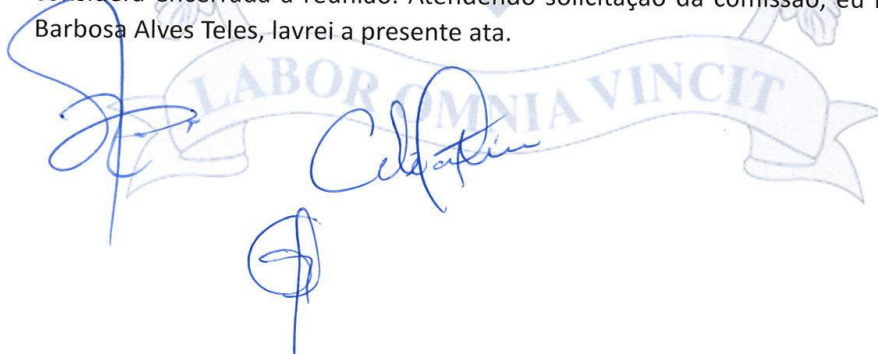
Ferraz de Vasconcelos, 01 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**ATA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Rua Lourenço Paganucci, nº: 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos – SP; reuniram-se os membros da Comissão de Desenvolvimento Cultural, constituída pela portaria nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; estiveram presentes os seguintes membros: Sra. Greice Cristina de Oliveira Chacim, Sr. Rodrigo Barbosa Alves Teles, Sr. Célia de Fátima Carvalho e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Ana Rosa Augusto Rodrigues, que aproveitou para agradecer a presença de todos; seguindo a presente reunião, em pauta a análise da Prestação de Contas Parcial – Primeiro Semestre do Projeto: “FRUTOS DE NOSSAS RAÍZES – 25 Anos da Semana da Consciência Negra em Ferraz” – da proponente contemplada Associação Cultural, Educacional e Esportiva Zélia Maria – Casa de Cultura Raízes no **Edital de Chamamento Público nº: 004/2025 – FOMENTO À CULTURA NEGRA – 25 ANOS DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA EM FERRAZ DE VASCONCELOS – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**. A Comissão torna público e dá ciência a **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL APROVADA** da OSC contemplada supracita. Há tempo na presente reunião a Comissão **DECLARA** a OSC Associação Cultural, Educacional e Esportiva Zélia Maria, apta a dar prosseguimento a programação do projeto, bem como o recebimento desta municipalidade da segunda parcela; recursos financeiros para a continuidade da execução. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a publicação desta ata em órgão oficial deste município. Não tendo nada mais a tratar a comissão considera encerrada a reunião. Atendendo solicitação da comissão, eu Rodrigo Barbosa Alves Teles, lavrei a presente ata.





POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RETIFICAÇÃO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Ferraz de Vasconcelos – SP, atendendo as especificidades do Edital de Chamamento Público PNAB nº: 008/2026 – APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE Seleção de Projetos Culturais do Segmento Agremiações e Escolas de Samba; com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº: 14.399/2022) e aporte com recursos próprios, **RETIFICA**:

Onde se lê:

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários (anexados por link e em que formato PDF)

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de protocolo (envelope lacrado) na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Lourenço Paganucci, 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos os seguintes documentos:

Leia-se:

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.2 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no período “*Etapa de habilitação entrega de documentos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*”, atendendo as datas descritas no ANEXO IX CRONOGRAMA DO EDITAL por meio de protocolo (envelope lacrado) na Rua Lourenço Paganucci, 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos; ou em formato PDF para o e-mail: cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br os seguintes documentos:

Ferraz de Vasconcelos, 01 de setembro de 2026.

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL,
RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS***Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo***SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS****ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO (CMH) – FERRAZ DE VASCONCELOS.**

Ao décimo sexto dia do mês de julho de 2026, às 10:00 horas, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Habitação, convocada para a eleição da Mesa Diretora, conforme pauta previamente divulgada.

A reunião foi aberta pela Diretora de Habitação a Sra. Camila de Souza Fujimoto, que deu boas-vindas aos presentes e verificou o quórum para deliberação.

Em seguida os conselheiros se apresentaram, falaram da experiência pessoal de cada um deles para dar prosseguimento a eleição.

A eleição foi feita por aclamação, onde todos os outros conselheiros concordaram, ficando a Mesa Diretora formada com o seguinte resultado.

- Presidente: Cleber Aparecido Coutinho
- Vice-Presidente: João Paulo Duccini Costa
- 1º Secretário: Camila de Souza Fujimoto
- 2º Secretário: Edmar Sanches Nicolau
- 1º Tesoureiro: Marco Antônio dos Santos
- 2º Tesoureiro: Michel Thomas Verticchio Silva

A Mesa Diretora foi declarada eleita para o mandato 2026/2028, comprometendo-se a exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Interno do Conselho.

Em seguida, o Coordenador Executivo Sr. Bruno Barros Atanásio, compareceu à reunião para falar sobre o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município – FMSAI, falou sobre a importância para o município baseando-se na lei nº 3528 de 2023 destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no município e a necessidade de um membro do conselho de habitação fazer parte da administração do fundo e conselho gestor, onde foi definido por unanimidade o Sr. Marco Antônio dos Santos como representante da Sociedade Civil – Conselho Municipal de Habitação da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

Após ficou definido que a próxima pauta da reunião será a apresentação Institucional da Secretaria de Habitação e apresentação dos trabalhos desenvolvidos por esta pasta, foi sugerido a ser discutido na próxima reunião a divulgação nas redes sociais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

Quanto a definição do calendário de reuniões, ficou pré-estabelecido que as reuniões irão acontecer na Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas no primeiro dia útil do mês às 10:00 horas.

Sendo assim serão:

- 01 de setembro de 2026 às 10:00 horas
- 01 de outubro de 2026 às 10:00 horas
- 03 de novembro de 2026 às 10:00 horas
- 01 de dezembro de 2026 às 10:00 horas

Em seguida o Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, o Sr. Carlos Alexandre Domingos da Silva, apresentou-se, falou da importância do Conselho e também da participação de todos os envolvidos nesse conselho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Camila de Souza Fujimoto, lavrei a presente ata, que, será lida e aprovada na próxima reunião e assinada por todos os representantes.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de julho de 2026.

Cleber Aparecido Coutinho

Presidente

Camila Souza Fujimoto

Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE
INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.291/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna pública a presente **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, para fins de prospecção de mercado e identificação de eventual solução tecnicamente equivalente capaz de atender integralmente às necessidades da Administração relacionadas à implementação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de **Programa de Redução das Desigualdades Educacionais**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente divulgação tem por finalidade complementar o levantamento de mercado realizado pela Administração, possibilitando que eventuais interessados apresentem informações, documentação técnica e propostas relativas a soluções que atendam integralmente aos requisitos técnicos, pedagógicos, metodológicos e tecnológicos estabelecidos neste Aviso.

A prospecção pretende verificar a existência de outras soluções integralmente equivalentes àquela identificada preliminarmente pela Administração, considerando o conjunto de características e funcionalidades necessárias ao atendimento da necessidade pública, e não apenas a existência de fornecedores capazes de executar componentes isolados do objeto.

A presente divulgação possui caráter exclusivamente prospectivo e não constitui procedimento licitatório, não representa convocação para apresentação de proposta em disputa, não gera direito à contratação, não assegura preferência a qualquer interessado e não implica obrigação de contratação por parte da Administração.

(A.M.J.N/j.c.o)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**1. DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pretende contratar, pelo período estimado de 10 (dez) meses, solução integrada destinada ao diagnóstico, análise, monitoramento e enfrentamento das desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino.

A solução pretendida deverá contemplar, de forma integrada, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, metodologia de avaliação e análise de dados educacionais, ferramentas tecnológicas, formação, mentoria e suporte técnico continuado, destinados à implementação do Programa de Redução das Desigualdades Educacionais.

A solução deverá abranger avaliações destinadas aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, considerando a estrutura da Rede Municipal de Ensino e os requisitos estabelecidos neste Aviso.

Para fins desta prospecção, não será considerada integralmente equivalente a solução que contemple apenas um ou alguns dos componentes do objeto, tais como plataforma de avaliação, consultoria educacional, análise estatística, dashboards, formação ou sistema tecnológico isoladamente.

A equivalência deverá ser analisada considerando-se o conjunto integrado da solução e sua capacidade de produzir os resultados pretendidos pela Administração.

2. DOS COMPONENTES ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO

A solução pretendida deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes componentes:

2.1. Serviço de Inteligência de Dados e Diagnóstico

Deverá contemplar o tratamento, organização e análise estatística dos resultados das avaliações educacionais municipais dos últimos 3 (três) anos, com aplicação de técnicas estatísticas adequadas à geração de indicadores educacionais nos níveis de Município, escola, turma e estudante.

Deverá contemplar, ainda, a organização de grupos focais ou metodologia equivalente destinada ao aprofundamento qualitativo dos resultados quantitativos identificados.

(A.M.J.N/j.c.o)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A solução deverá possibilitar a transformação dos dados educacionais disponíveis em informações estruturadas para subsidiar o diagnóstico da aprendizagem e o planejamento das ações pedagógicas.

2.2. Painéis Interativos e Formação

Deverá contemplar a disponibilização de 3 (três) painéis interativos, dashboards ou solução tecnológica equivalente, destinados à visualização, acompanhamento e análise dos indicadores educacionais produzidos.

Deverá contemplar também formação dos profissionais responsáveis pela utilização e interpretação dos dados, incluindo:

- a) 1 (uma) formação presencial para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 5 (cinco) encontros remotos destinados à formação e aperfeiçoamento da equipe técnica;
- c) 1 (uma) formação presencial destinada aos gestores escolares; e
- d) 5 (cinco) encontros remotos destinados aos gestores escolares.

2.3. Programa de Redução das Desigualdades Educacionais

A solução deverá contemplar apoio técnico à implementação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, do Programa de Redução das Desigualdades Educacionais, com utilização de metodologia de avaliação baseada na Teoria de Resposta ao Item – TRI, com itens calibrados e comparáveis.

Deverá possibilitar a identificação nominal dos estudantes que apresentem maiores defasagens de aprendizagem, mediante critérios técnicos estabelecidos na metodologia, incluindo o denominado "Recorte Farol", ou metodologia funcionalmente equivalente.

Deverá contemplar o acompanhamento dos estudantes identificados por meio de dashboards ou ferramentas tecnológicas equivalentes.

Deverá, ainda, possibilitar a definição e utilização de critérios de equidade, incluindo aspectos relacionados ao perfil socioeconômico e racial, para fins de diagnóstico das desigualdades educacionais e direcionamento do acompanhamento pedagógico.

2.4. Sistema online de avaliação da aprendizagem

Deverá contemplar a disponibilização de 200 (duzentas) licenças de uso de sistema online de avaliação da aprendizagem, abrangendo, no mínimo:

- a) gestão de usuários e perfis de acesso;

(A.M.J.N/j.c.o)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- b) cadastro de escolas, turmas e estudantes;
- c) configuração de aplicações avaliativas e instrumentos;
- d) leitura de gabaritos por câmera de celular, com captura automática e registro da aplicação;
- e) consolidação automática dos resultados por estudante, turma, escola e Rede;
- f) exportação de bases e relatórios;
- g) mecanismos de controle de acesso;
- h) rotinas mínimas de segurança da informação; e
- i) mecanismos de cópia de segurança.

2.5. Suporte técnico e mentoria continuada

A solução deverá contemplar suporte técnico e pedagógico continuado durante o período de execução, incluindo:

- a) capacitação presencial inicial;
- b) 3 (três) encontros remotos de mentoria continuada destinados à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; e
- c) suporte técnico contínuo para utilização, atualização e acompanhamento dos painéis e relatórios.

3. DA INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO

Para fins desta prospecção, será considerada tecnicamente equivalente a solução que seja capaz de integrar os diferentes componentes descritos neste Aviso, de forma a estabelecer um fluxo contínuo entre:

**avaliação → tratamento dos dados → análise estatística → diagnóstico →
produção de indicadores → identificação das desigualdades →
identificação dos estudantes prioritários → acompanhamento →
intervenção pedagógica → monitoramento dos resultados.**

A Administração não busca a contratação isolada de ferramentas ou serviços independentes, mas solução capaz de articular os componentes técnicos, pedagógicos, metodológicos e tecnológicos necessários ao alcance do resultado pretendido.

A eventual apresentação de soluções compostas por diferentes ferramentas ou sistemas somente será considerada equivalente caso o interessado demonstre

(A.M.J.N/j.c.o)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

documentalmente a capacidade de integração e funcionamento conjunto dos componentes, sem transferência à Administração da responsabilidade pela integração metodológica e tecnológica necessária ao alcance dos resultados.

4. DA ABRANGÊNCIA

A solução deverá abranger as avaliações e análises destinadas aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Deverá considerar a estrutura da Rede Municipal de Ensino e a necessidade de disponibilização das informações em diferentes níveis de análise, especialmente:

- a) Rede Municipal;
- b) unidade escolar;
- c) turma; e
- d) estudante.

A solução deverá possibilitar o acompanhamento dos resultados ao longo do período de execução, permitindo a análise da evolução dos indicadores e dos estudantes identificados como prioritários.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS

A solução apresentada deverá demonstrar capacidade de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Aviso, especialmente quanto:

- a) à análise estatística de dados educacionais;
- b) à produção de indicadores educacionais;
- c) à utilização de metodologia avaliativa baseada na TRI;
- d) à utilização de itens calibrados e comparáveis;
- e) à identificação de estudantes com maiores defasagens;
- f) à análise de desigualdades educacionais;
- g) à utilização de critérios de equidade;
- h) à disponibilização de dashboards ou painéis interativos;
- i) à formação de equipes técnicas e gestores;
- j) à realização de mentorias e suporte continuado;
- k) à disponibilização de sistema online de avaliação;
- l) à consolidação automatizada dos resultados;
- m) à exportação de bases e relatórios;
- n) à segurança e controle de acesso às informações; e

(A.M.J.N/j.c.o)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

o) à integração dos diferentes componentes da solução.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Os interessados deverão apresentar informações suficientes para permitir a análise preliminar da solução proposta, contendo, no mínimo:

- a) identificação da empresa;
- b) razão social e CNPJ;
- c) descrição detalhada da solução ofertada;
- d) descrição dos componentes metodológicos, pedagógicos e tecnológicos;
- e) demonstração do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Aviso;
- f) descrição da metodologia de avaliação e análise dos dados;
- g) informações sobre a utilização da TRI e itens calibrados e comparáveis, quando aplicável;
- h) descrição da metodologia utilizada para identificação dos estudantes com maiores defasagens;
- i) descrição dos dashboards ou painéis disponibilizados;
- j) descrição do sistema online de avaliação;
- k) quantidade de usuários/licenças disponibilizadas;
- l) descrição das funcionalidades do sistema;
- m) descrição das atividades de formação, mentoria e suporte;
- n) indicação da experiência anterior na execução de objetos semelhantes;
- o) portfólio institucional ou documentação equivalente;
- p) atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, quando disponíveis;
- q) relação de contratos públicos ou privados de objeto semelhante, quando existentes; e
- r) demais documentos que o interessado considere pertinentes à demonstração da capacidade de atendimento integral da solução.

7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Os interessados que disponham de solução tecnicamente equivalente poderão apresentar proposta comercial para execução integral da solução pelo período de 10 (dez) meses.

A proposta deverá indicar, no mínimo:

(A.M.J.N/j.c.o)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) valor mensal;
- b) valor global para os 10 (dez) meses;
- c) composição ou detalhamento dos serviços contemplados;
- d) quantidade de licenças disponibilizadas;
- e) abrangência das avaliações;
- f) condições de execução;
- g) prazo de validade da proposta; e
- h) demais condições consideradas relevantes para a adequada compreensão da solução e de sua composição econômica.

A apresentação de proposta comercial deverá estar acompanhada da documentação técnica necessária à demonstração de que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Aviso.

8. DA PROSPECÇÃO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A presente divulgação constitui medida de prospecção de mercado, destinada a complementar as pesquisas já realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e verificar a existência de eventual solução tecnicamente equivalente àquela identificada pela Administração.

As informações obtidas serão analisadas conjuntamente com os demais elementos constantes do processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o levantamento de mercado, as contratações similares identificadas, as características técnicas e metodológicas das soluções apresentadas e os demais elementos necessários à definição da contratação.

A existência de empresa que execute isoladamente determinado componente do objeto não será considerada, por si só, suficiente para caracterizar solução concorrente ou tecnicamente equivalente.

A Administração realizará a análise considerando a capacidade de atendimento integral e integrado dos requisitos estabelecidos neste Aviso.

As soluções eventualmente apresentadas serão avaliadas quanto à sua compatibilidade técnica, pedagógica, metodológica e tecnológica com a necessidade pública identificada.

A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares aos interessados, realizar diligências técnicas e promover outras consultas que entender necessárias à adequada avaliação das soluções apresentadas.

(A.M.J.N/j.c.o)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**9. DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**

O levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Educação identificou, até o momento, solução que reúne os componentes técnicos, metodológicos, pedagógicos e tecnológicos necessários ao atendimento integral da necessidade descrita neste Aviso.

A Administração está realizando a presente prospecção com a finalidade de verificar a existência de eventual solução funcionalmente equivalente no mercado. Caso a prospecção confirme a inexistência de outra solução capaz de atender integralmente aos requisitos estabelecidos, os elementos obtidos serão considerados conjuntamente com os demais documentos da fase preparatória para a conclusão quanto à inviabilidade de competição.

A solução pretendida possui natureza predominantemente intelectual e envolve serviços técnicos especializados, incluindo consultoria técnica, análise de dados, avaliação, formação, aperfeiçoamento e apoio técnico continuado.

A forma de contratação definida no Estudo Técnico Preliminar é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição identificada para a solução integrada pretendida.

A presente divulgação, entretanto, possui finalidade exclusivamente prospectiva e não altera a natureza da contratação pretendida nem constitui procedimento licitatório ou processo competitivo para seleção de propostas.

10. DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

A apresentação de informações, documentação ou proposta não assegura ao interessado qualquer direito à contratação.

A Administração poderá realizar outras pesquisas, consultas, diligências e análises necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

A participação nesta prospecção não gera expectativa de contratação e não impede a Administração de, mediante fundamentação nos documentos que integram o processo, concluir pela existência ou inexistência de solução tecnicamente equivalente.

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES

(A.M.J.N./j.c.o.)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os interessados deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação durante o encaminhamento das informações à Administração.

Não deverão ser encaminhados, no âmbito desta prospecção, dados pessoais de estudantes ou outras informações protegidas que não sejam necessárias à demonstração da solução ofertada.

A documentação apresentada deverá restringir-se às informações necessárias à análise técnica, metodológica, tecnológica e econômica da solução.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os interessados poderão apresentar informações, documentação técnica e propostas comerciais que atendam aos requisitos deste Aviso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

As manifestações deverão ser encaminhadas para:

Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos

E-mail: compras.educacao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Assunto: PROSPECÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Ou presencialmente, no endereço:

R. Pedro Foschini, 200 – Vila Romanopolis – Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP 08529-210

As informações deverão ser acompanhadas, sempre que possível, dos documentos e elementos indicados neste Aviso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente divulgação tem caráter exclusivamente prospectivo e destina-se à complementação do levantamento de mercado e à identificação de eventual solução tecnicamente equivalente capaz de atender integralmente à necessidade pública.

A participação nesta prospecção não assegura direito à contratação, não gera expectativa de contratação e não impede a Administração de realizar outras

(A.M.J.N/j.c.o)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

diligências, pesquisas, avaliações ou consultas necessárias à adequada instrução do processo.

A Administração poderá solicitar documentos adicionais, esclarecimentos e informações complementares aos interessados, bem como realizar diligências destinadas à verificação das características das soluções apresentadas.

A análise das soluções será realizada com base nos requisitos objetivos estabelecidos neste Aviso e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Caso a prospecção identifique solução tecnicamente equivalente capaz de atender integralmente à necessidade da Administração, seus elementos serão incorporados à análise de mercado e considerados na definição da solução a ser adotada.

Caso não seja identificada solução integralmente equivalente, os resultados da prospecção serão considerados conjuntamente com os demais elementos do processo para fundamentação da conclusão quanto à inviabilidade de competição e à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de agosto de 2026.

Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

Paula Trevizolli

Secretária Municipal de Educação

(A.M.J.N/j.c.o)



**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO: 6100/2026 – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS / BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - CENTRO TERAPEUTICO REINTEGRA FERRAZ LTDA- CNPJ. 60.497.466/0001-03- CNAE 8720-4/99 – CEVS: 351570703-872-000005-1-5 RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDA LOPES DOS SANTOS- CRP /SP -127366 - DEFERIMENTO 31/08/2026.

PROCESSO: 6098/2026 – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS / ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - CENTRO TERAPEUTICO REINTEGRA FERRAZ LTDA- CNPJ. 60.497.466/0001-03- CNAE 8720-4/99 – CEVS: 351570703-872-000005-1-5 RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - THAIS IRIS ROCHA GITOTI- CRESS /SP 74887 - RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO - EDVALDO COELHO DE OLIVEIRA - CRP /SP06/1750/76 - DEFERIMENTO 31/08/2026.

PROCESSO: 14779/2025 – LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DE FUNCIONAMENTO - CENTRO TERAPEUTICO REINTEGRA FERRAZ LTDA- CNPJ. 60.497.466/0001-03- CNAE 8720-4/99 – CEVS: 351570703-872-000005-1-5 - DEFERIMENTO 31/08/2026.

PROCESSO: 10814/2026 – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS / ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO – REDE DROGALESTE LII LTDA - CNPJ: 35.744.718/0001-77- CNAE 4771-7/01, CEVS: 351570703-477-000141-1-7 – RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO - TAIRES PASSOS ALVES - CRF /SP 99796 - DEFERIMENTO 31/08/2026.

PROCESSO: 7722/2026 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA REDE DROGALESTE LII LTDA - CNPJ: 35.744.718/0001-77- CNAE 4771-7/01, CEVS: 351570703-477-000141-1-7 - DEFERIMENTO 31/08/2026.

PROCESSO: 3495/2026 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA- R TAVARES LOPES MEDICAMENTOS DROGARIA FERRAZ - CNPJ: 31.871.246/0001-62- CNAE 4771-7/01, CEVS: 351570703-477-000102-1-9 - DEFERIMENTO 31/08/2026.

PROCESSO 17917/2026 LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 2655 – EUDELANDIA PAULA DA SILVA ALVES CNPJ. 38.256.292/0001-09 – POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO A SAÚDE PÚBLICA CONTRARIANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 122 E SEUS INCISOS I,XI,XIII,XIX,XX , ART 202 INCISOS I,XIV,XVI E XXVII DA LEI MUNICIPAL Nº 3242/15 CC ART 3 – CIENCIA DO AUTUADO EM 29/05/2026. . O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS (DEZ DIAS), A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA PARA OFERECER INTERPOSIÇÃO DE DEFESA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 23 de setembro (23/09/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 46

- S: 02 Maria Jose Genuino Pereira
- S: 03 João Domingo Martins
- S: 04 Dativas Antonio G. da Silva
- S: 06 Jonas de Souza
- S: 08 Gesulino F. da Rocha
- S: 10 Ana Maria do P. Reis
- S: 11 Antonio Nogueira Souza
- S: 16 Edson das G. Leite
- S: 18 Maria da C. Figueiredo
- S: 22 Milton Francisco Rosa
- S: 25 Antonio Carqueja
- S: 27 Idalia Bibiano da Silva
- S: 38 Sergio Fabiano de Souza
- S: 41 Maria de F. Albuquerque Ferreira
- S: 43 Thiago Santos M. da Silva
- S: 44 Rafael Lourenço dos Santos
- S: 45 Jeferson R. Lira Lopes
- S: 48 Natal F. da Costa
- S: 51 Clarice das G. de Souza
- S: 53 Dirce Aparecida de Lima Barros
- S: 56 Almiro Caetano Sobrinho
- S: 59 Aldenise Cassia da Silva
- S: 63 Maria C. G. Coelho
- S: 67 Maria da C. Xavier
- S: 71 Aparecida Maria de Jesus



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 21/09/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

AGÍLIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 12 de outubro (12/10/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 47

- S: 01 Adalcina Deolinda de Lima
- S: 06 João Cristino Brandão
- S: 09 Erlan Ramos de Oliveira
- S: 11 Anna Ribeiro Moura
- S: 14 Iria do Carmo Silvestre
- S: 16 Debora Ribeiro Patricio
- S: 17 Willian Aparecido Dantas
- S: 23 Reginaldo Posse Soares
- S: 27 Gilvan da Silva Melo
- S: 29 Anailton Monteiro da Silva
- S: 31 Elza Mendes Nascimento
- S: 33 Sandra Benta Barboza
- S: 36 Gildo Carlos Victor
- S: 37 Maria Izabel L. Rodrigues
- S: 41 Welington Santos
- S: 44 Jose Pedro do Nascimento
- S: 46 Jonathan P. do Nascimento
- S: 47 Roberto Diniz Lorena
- S: 48 Carmen de Lourdes B. Ruiz
- S: 49 Alde Francisca L. Silva
- S: 50 Maria Batista V. da Silva
- S: 52 Joaquim Leal dos Santos
- S: 54 Oberlo Fernandes Costa
- S: 55 Marcelino Avelino dos Santos
- S: 56 Jose de Matos Costa
- S: 57 Pricila Maria S. Oliveira
- S: 61 VAZIA





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

S: 62 Cassio Claudio da Silva
S: 63 Miguel P. da Cruz
S: 64 Josefa da Silva Neves
S: 67 Rejane Honorato
S: 68 Simone Paulino de Oliveira
S: 70 Renato da Conceição
S: 75 Silvano P. Barboza

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 09/10/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

IVAN DOS SANTOS

Em Substituição - Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ATOS DO LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos**- Estado de São Paulo -*

AUTÓGRAFO Nº 3169/2026

PROJETO DE LEI Nº 0133/2026

PROCESSO Nº 2272/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador David Francisco dos Santos Junior - PP

“Dispõe sobre diretrizes para atuação municipal em situações de acumulação de objetos, resíduos ou animais, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, diretrizes para a atuação municipal em situações de acumulação de objetos, resíduos ou animais que possam representar risco à saúde pública, à salubridade ambiental, à segurança, ao meio ambiente urbano ou ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará a dignidade da pessoa humana, a proteção da saúde coletiva, a função social da propriedade, a proporcionalidade, o devido processo legal e a prioridade de medidas orientativas e graduais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se situação de acumulação a concentração excessiva de objetos, materiais, resíduos, rejeitos, sucatas, entulhos, recicláveis ou animais, em imóvel público ou privado, associada à dificuldade de organização, conservação, higiene ou salubridade do ambiente, quando houver potencial risco à saúde individual ou coletiva, à segurança, ao meio ambiente urbano ou ao bem-estar animal.

§ 1º A situação de acumulação poderá envolver, isolada ou conjuntamente:

I – acúmulo de resíduos, rejeitos, sucatas, entulhos, materiais recicláveis ou objetos inservíveis;

II – acúmulo de animais em quantidade incompatível com as condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar;

III – condições que favoreçam a proliferação de vetores, animais sinantrópicos, insetos, roedores, escorpiões ou outros agentes de risco;

IV – odores, infiltrações, risco de incêndio, comprometimento estrutural, obstrução de acessos ou outras situações que afetem a segurança do imóvel, dos ocupantes ou da vizinhança.

§ 2º A caracterização da situação de acumulação dependerá da avaliação das condições concretas do local, não se presumindo apenas pela existência de grande quantidade de bens, objetos ou animais.

Art. 3º São princípios e diretrizes da atuação municipal:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- II – respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos fundamentais da pessoa envolvida;
- III – atuação preventiva, orientativa, intersetorial e proporcional ao risco identificado;
- IV – prioridade à solução voluntária, consensual e progressiva;
- V – proteção da saúde pública, da salubridade ambiental e da segurança coletiva;
- VI – proteção e bem-estar dos animais, quando houver;
- VII – observância da legislação sanitária, ambiental, urbanística, de posturas e de proteção animal;
- VIII – preservação dos vínculos familiares, comunitários e sociais, sempre que possível;
- IX – adoção de medidas coercitivas apenas quando indispensáveis à eliminação ou redução do risco;
- X – respeito à inviolabilidade domiciliar, salvo consentimento do morador, situação de flagrante risco ou autorização judicial, na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – prevenir riscos sanitários, ambientais e de segurança decorrentes de situações de acumulação;
- II – orientar a atuação administrativa de forma coordenada, progressiva e humanizada;
- III – estimular a regularização voluntária do imóvel ou da situação identificada;
- IV – proteger a pessoa em situação de acumulação, a vizinhança e a coletividade;
- V – prevenir maus-tratos, abandono, sofrimento ou risco sanitário envolvendo animais;
- VI – possibilitar a adoção de medidas administrativas adequadas, nos termos da legislação vigente;
- VII – promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos, rejeitos, materiais inservíveis ou contaminantes.

Art. 5º Nas situações abrangidas por esta Lei, poderão ser observadas, quando cabíveis, as seguintes etapas:

- I – recebimento de denúncia, comunicação ou identificação da situação;
- II – avaliação preliminar do risco;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

ocupante;

III – orientação ao responsável, morador, possuidor, proprietário ou

IV – vistoria, quando cabível;

V – notificação para adoção de providências;

VI – fixação de prazo razoável para regularização;

VII – reavaliação da situação;

vigente;

VIII – adoção das medidas administrativas previstas na legislação

IX – encaminhamento aos órgãos competentes, quando houver indícios de vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, risco à integridade da pessoa ou maus-tratos a animais;

X – adoção de providências judiciais, quando indispensáveis ao ingresso em imóvel particular ou à execução de medida necessária à eliminação do risco.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, protocolos intersetoriais de atuação para os casos abrangidos por esta Lei, observadas as estruturas administrativas e os instrumentos legais já existentes.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput poderão dispor sobre fluxos de comunicação, avaliação de risco, orientação, acompanhamento, encaminhamento e adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 7º A notificação de que trata esta Lei poderá indicar, conforme o caso:

I – a situação constatada;

II – os riscos sanitários, ambientais, estruturais, urbanísticos, de segurança ou de bem-estar animal identificados;

III – as providências mínimas necessárias à regularização;

IV – o prazo para cumprimento;

V – a possibilidade de reavaliação;

VI – as consequências administrativas do não atendimento, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O prazo para regularização poderá considerar a gravidade da situação, o risco à coletividade, a condição pessoal do responsável e a possibilidade material de cumprimento.

§ 2º Em caso de risco iminente à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente ou à vida, poderão ser adotadas medidas administrativas urgentes, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 8º Quando a situação envolver pessoa em aparente vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, isolamento, fragilidade familiar, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou outra condição que recomende atenção específica, poderão ser priorizadas medidas orientativas, humanizadas e integradas, sem prejuízo das providências necessárias à proteção da saúde pública e da coletividade.

Parágrafo único. A eventual existência de vulnerabilidade pessoal não afasta a adoção de medidas administrativas necessárias à eliminação ou redução de risco sanitário, ambiental ou de segurança, desde que observados a proporcionalidade, o devido processo legal e a legislação aplicável.

Art. 9º Nas situações que envolvam acúmulo de animais, deverão ser observadas, além das diretrizes desta Lei, as normas de proteção e bem-estar animal, saúde pública, controle de zoonoses e meio ambiente.

§ 1º Poderão ser consideradas situações de risco, entre outras:

I – manutenção de animais em quantidade incompatível com o espaço físico e as condições de higiene do local;

II – ausência de alimentação, água, abrigo, ventilação, limpeza ou cuidados mínimos;

III – presença de animais doentes, feridos ou em sofrimento sem atendimento adequado;

IV – risco de zoonoses, proliferação de vetores, contaminação ou incômodo sanitário relevante;

V – indícios de maus-tratos, abandono ou negligência.

§ 2º As providências relativas aos animais poderão priorizar, sempre que possível, medidas de orientação, adequação das condições de guarda, atendimento sanitário, controle populacional, destinação responsável e demais medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 10. A remoção de resíduos, rejeitos, objetos, materiais ou animais somente poderá ocorrer quando necessária à eliminação ou redução de risco sanitário, ambiental, de segurança ou de bem-estar animal, limitada ao estritamente necessário e observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Em imóvel particular, o ingresso para vistoria, limpeza, remoção ou outra intervenção dependerá de consentimento do morador ou responsável, autorização judicial ou outra hipótese legalmente admitida.

§ 2º A medida de remoção ou limpeza compulsória será precedida, sempre que possível, de notificação e oportunidade de regularização voluntária.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a adoção de providências urgentes quando houver risco iminente à vida, à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, na forma da legislação aplicável.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 11. As medidas administrativas decorrentes desta Lei observarão a legislação municipal vigente, especialmente as normas de posturas, sanitárias, meio ambiente, limpeza urbana, defesa civil, de assistência social, proteção animal e uso adequado da propriedade urbana.

Parágrafo único. Esta Lei não exclui a aplicação de multas, notificações, interdições, apreensões, remoções, limpezas compulsórias, ressarcimento de despesas ou outras medidas já previstas na legislação municipal, estadual ou federal aplicável.

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação e conscientização sobre os riscos decorrentes da acumulação excessiva de objetos, resíduos ou animais, preferencialmente por meio dos canais, campanhas, serviços e estruturas já existentes.

Art. 13. As denúncias ou comunicações sobre situações de acumulação poderão conter, sempre que possível, elementos que permitam a identificação do local e a avaliação preliminar do risco, preservada a identidade do denunciante quando admitido pela legislação aplicável.

Art. 14. A atuação prevista nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada, conforme a natureza do caso, nos termos da regulamentação e da legislação vigente.

Art. 15. A aplicação desta Lei observará as estruturas administrativas, os recursos orçamentários e os instrumentos legais já existentes, não implicando criação de órgão, cargo, função, atribuição administrativa específica ou despesa obrigatória.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 01 de setembro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 116 a 120 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3170/2026

PROJETO DE LEI N° 0147/2026

PROCESSO N° 2421/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador Hodorlei Martins Pereira - MDB

“Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, o evento ‘ZAPATA BIKER FEST’, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, o evento “ZAPATA BIKER FEST”, a ser realizado anualmente no mês de novembro, com o objetivo de valorizar e promover a cultura motociclística, incentivar a integração entre motociclistas e clubes de motociclistas, fomentar o turismo e o lazer, bem como desenvolver ações de caráter social e beneficente.

Art. 2º O evento previsto no artigo 1º terá as seguintes diretrizes e objetivos:

I – Promover e valorizar a cultura das motocicletas e do motociclismo;

II – Incentivar a participação e integração entre clubes, grupos e associações de motociclistas;

III – Promover atividades de lazer, entretenimento, exposição de motocicletas e apresentações culturais e musicais;

IV – Incentivar o turismo e a movimentação do comércio local, contribuindo para a economia do Município;

V – Promover campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis destinados a entidades assistenciais e famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – Estimular ações de responsabilidade social, solidariedade e voluntariado entre os participantes;

VII – Valorizar os clubes e grupos de motociclistas como importantes agentes de integração social, cultural e comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento cultural estabelecido nesta Lei, estimulando a participação da população e por meio de sua divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 01 de setembro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 121 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

PORTARIA Nº 6994, DE 27/08/2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer cargo em comissão”.

(Isabel Padilha Lima RG nº 17.XXX.XXX-X SSP/SP, Assessor Parlamentar, a partir de 1ª/09/2026)

Ferraz de Vasconcelos, 1º de setembro de 2026.
Secretaria Administrativa

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📱 @prefeituraferrazdevasconcelos

📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br